**PORTARIA N°324 DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

 **GLAUCO TIRONI GARCIA,** Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

 **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, quedetermina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante daAdministração especialmente designado,

 **RESOLVE:**

 **Art. 1°** -Regulamentar a gestão e fiscalização dos Contratos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE.A gestão das contratações consiste em atividades coordenadas que visam a administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no instrumento contratual, para atingimento dos resultados esperados.

 **Art. 2º** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o SAMAE perante o Contrato e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

1. Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
2. Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados;
3. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
4. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência.
5. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento danotificação (procedimento formal, com prazo, etc.).Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas asocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob suaalçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
6. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição demateriais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem deServiço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
7. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
8. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento deaquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e determo circunstanciado;
9. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
10. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar oacompanhamento do setor responsável.
11. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações doobjeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato eo ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
12. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setorfinanceiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoque foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar,obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.
	1. Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestaçãodo serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento deatestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços delimpeza e vigilância, por exemplo).
13. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setordemandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo decooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nossistemas de controle utilizados pelo SAMAE;
14. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo dereajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
15. Dar ciências à área demandante:
	1. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado,convenente ou partícipe;
	2. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
16. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório deacompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do SAMAE ao qual ocontrato ou convênio esteja vinculado;
17. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas àalteração unilateral do contrato pela Administração;
18. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
19. Deverá, ainda, ao final de contrato, de convênio ou termo de cooperaçãocomunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que nãotenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

 **Art. 3°** - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
4. comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
5. solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
6. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
7. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
8. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
9. Na ausência temporária oudefinitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

**Art. 4°** - A escolha dos gestores e dos fiscais do contrato deverá recair sobre o agente público com boa reputação ético-profissional e atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato.

**Art. 5º** - É vedada a designação de agente público para gestor ou fiscal de contrato que:

**I.-**tenha sido apenado em processo administrativo e a sanção não tenha sido cumprida;

**II.-** tenha, em seus registros funcionais, punições decorrentes da prática de atos lesivos ao patrimônio público;

**III.-** tenha sido condenado por crimes contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;

**IV.-** possua os seguintes vínculos familiares com os administradores da empresa contratada:

* 1. Que sejam casados, na forma da lei civil;
	2. Que mantenham união estável, na forma da lei civil;
	3. Que sejam pais, avós ou bisavós;
	4. Que sejam filhos, netos ou bisnetos;
	5. Que sejam irmãos, tios ou sobrinhos;
	6. Que sejam casados ou mantenham união estável com pais, avós, bisavós, filhos, netos bisnetos ou irmãos;
	7. Que sejam ex-cônjuge ou ex- companheiro dos pais, dos avós, dos bisavós, dos bisavós, dos filhos, dos netos, dos bisnetos.

**V.-** possuir interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;

**VI.-** estiver litigando judicial ou administrativamente com preposto, gerente, diretor, proprietário ou sócio da contratada ou respectivos cônjuge ou companheiros;

**VII.-** tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no item anterior;

**VIII. –** tenha relação de crédito ou débito com a contratada ou com as pessoas indicadas no inciso

deste artigo;

**IX.-** tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou que dela tenha recebido, a qualquer título, honorários, créditos, presentes ou favores;

**X.-** exerça função incompatível com as designadas, tendo em vista o princípio da segregação das funções.

**Parágrafo Único -** O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

**Art. 6º -**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 11 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GLAUCO TIRONI GARCIA**

Diretor Presidente - SAMAE